



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Governo
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

DECISÃO ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DE TAC

Ação de Fiscalização das Agências Bancárias
Segmento: Acessibilidade, Infraestrutura e Segurança

Auto de Infração nº: **028/17**

Infrator: SICOOB Sul de Minas (4329) CNPJ 04.079.285/0002-30

Infração: art. 1º, Lei Mun. 2.920/12

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, que entre si celebram o Procon Municipal de Itajubá e, SICOOB Sul de Minas (4329) CNPJ 04.079.285/0002-30. Infração: art. 1º, Lei Mun. 2.920/12.

Vistos etc..

Homologo, para que surta seus efeitos, o seguinte **Termo de Ajustamento de Conduta**, com fundamento no art. 6º do Decreto 2.181/97, e § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, aceito pelo infrator SICOOB Sul de Minas (4329) CNPJ 04.079.285/0002-30, nos seguintes termos:

- a) 90 (noventa) dias para comprovar a regularização da infração referente a Lei Municipal nº 2.435/02, no que se refere a obrigatoriedade da existência de instalações de banheiros individuais para cada sexo, em condições de higiene e uso.
- b) 15 (quinze) dias para o recolhimento, em favor do Fundo Municipal dos Direitos do Consumidor (FMDC), do valor fixado pelo setor de fiscalização adotando as referências previstas no art. 6º do Decreto 2181/97 e nos art. 28 e 29 da Resolução nº 11/2011 da PGJ que regulamentou o SEDC, bem como a análise da pena de multa em tese das infrações cometidas.

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse o site http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_Sicoob_AI_028-17.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Governo
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

- c) Fica estabelecida multa diária de 1.000,00 (mil reais) pelo não cumprimento do TAC, até o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do inciso II do § 3º do art. 6º do Decreto 2.181/97.

O processo permanecerá suspenso até o cumprimento do compromisso.

Em caso de não cumprimento das obrigações constantes do compromisso, o processo terá imediato prosseguimento, com aplicação da penalidade prevista no inciso II do § 3º do art. 6º do Decreto 2.181/97, até o limite fixado.

Com o comprovado cumprimento do ajustamento de conduta, determino o arquivamento do processo.

Publique-se.

Itajubá-MG, 8 de maio de 2018.

Vinícius Fonseca Marques
Coordenador do Procon

Documento assinado digitalmente através de certificado digital emitido por autoridade certificadora acreditada pela ICP-Brasil.

Publicação: DOE 28/06/2018.
Comprovante: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/imprimircomprovante.php?id=12825>
Decisão: http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_Sicoob_AI_028-17.pdf

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse o site http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_Sicoob_AI_028-17.pdf